



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00007

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.555, DE 06 DE ABRIL DE 1.983

"Cria a Feira da Barganha em Cruzeiro."

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Feira da Barganha no Município de Cruzeiro.

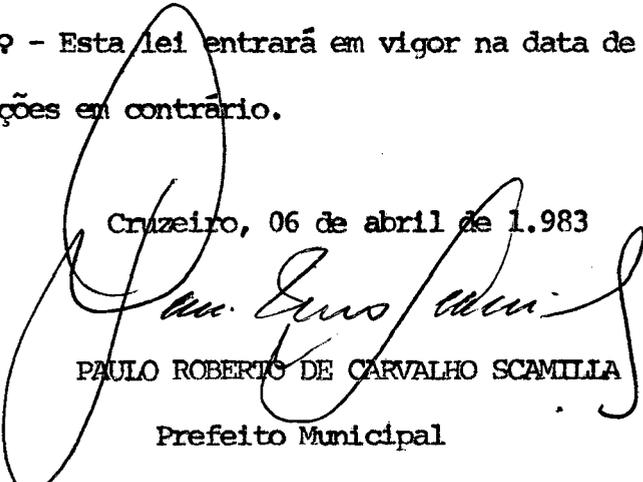
Artigo 2º - A realização da Feira da Barganha deverá ocorrer aos sábados, no horário das 06:00 às 12:00 horas improrrogavelmente, em local designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os participantes da Feira da Barganha não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer tributo municipal.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de abril de 1.983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00008

PROCURADORIA JURIDICA

em 06 de abril de 1.983.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar de Procuradoria

